CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/208

Rio Grande, 13 de julho de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 09431
15/07/1998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 043 que "CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTA ÁREA".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

13.07

PROJETO DE LEI Nº 043, de 13 de julho de 1998

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTA ÁREA.

Artigo 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - *"Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras , situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha(trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00m(quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m(setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m(quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m(setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro."*

AEIS 2 - *" Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00 m(seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco(Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N*

medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinqüenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.

AEIS 3 -*" Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m(cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00 m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".*

AEIS 4 -*"Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m (duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí, na direção SO-NE, com 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157º,30', com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163º,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 151º,59', com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros),*

confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

AEIS 5 - *" Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m², à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m(duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m(oitenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares."*

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

a - Não possuir bens imóveis;

b - Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima será equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mais taxa de seguro, com prazo máximo de pagamento de 120(cento e vinte) meses.

Parágrafo 2º - Será obrigatório o pagamento de uma parcela de entrada, sendo que o valor desta equivalente a 15%(quinze por cento) do valor avaliado para venda e que será abatido no saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, tendo por base o índice determinado pelo Governo Federal, para contratos desta ordem.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de julho de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

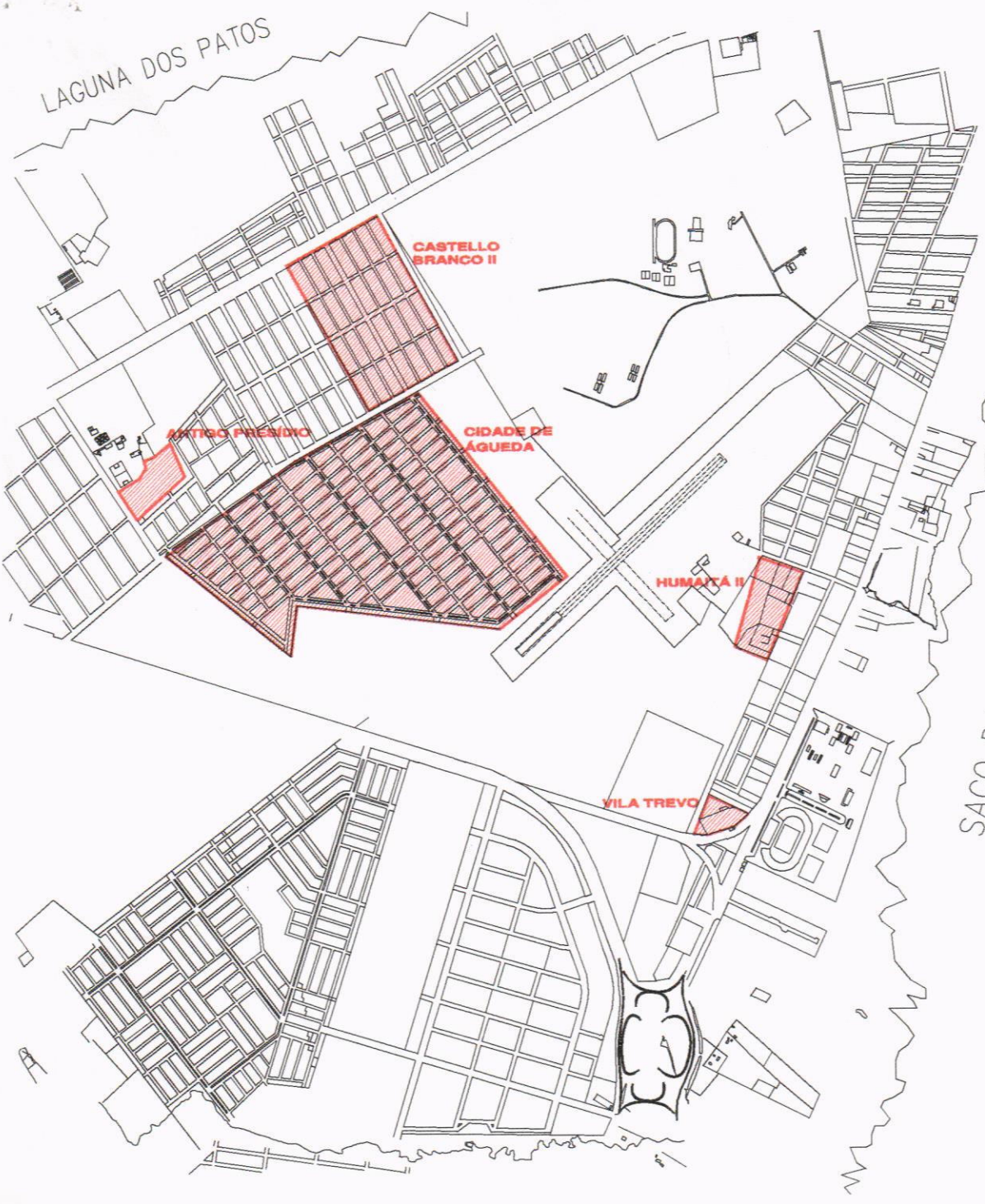

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

CASTELO BRANCO II – AEIS–1

CIDADE DE ÁGUEDA – AEIS–2

ANTIGO PRESÍDIO – AEIS–3

VILA TREVO – AEIS–4

HUMAITÁ II – AEIS–5

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

f/5.07

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 8.494

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de 08 de 1998

Seja devolvido ao Executivo para que anexe certidões do Registro de Imóveis, quanto a propriedade

26.08.98

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.434

f/308

EMENDA: Supressiva

AUTOR: [illegible]

Seja suprimido no art. 1º a área "AEIS3".

emenda na Comissão,

DATA: 21/12/98.

VISTO

f/3.09

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69 434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de dez de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.4324

EMENDA: Artigo 5º letra b. fls. 10

AUTOR :

Possuir renda familiar não superior a 3 salários mínimos

DATA 02.12.98

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 11

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de Jun de 199 9

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.434

2

EMENDA: Adita letra C ao art.º 5º

fls 12

AUTOR :

C) Adquirido o imóvel, o mesmo não poderá ser alienado durante o prazo de 10 anos de sua efetiva aquisição

DATA 22.12.98

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 13

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.734

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fev de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.434 3

EMENDA: Aditiva

AUTOR : Vr. Renatinho

fls 14

Fica acrescentados os seguintes artigos.

Art. 9º - O pagamento do terreno dar-se-á durante 20 anos em contribuição social mensal calculada em 10% do salário mínimo, sendo facultada a liquidação por antecipação prazo do compromisso pecuniário como pagamento a maior pelo beneficiário, quando em contrapartida transmitir-se-á a propriedade plena.

DATA

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls 15

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,_____de_____de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69434 4

EMENDA: Aditiva

AUTOR : Ver. Renatinho

fls 16

Art. 10º -

Na eventualidade de morte do adquirente, a sucessão prevista no Contrato de Compra e Venda do Lote obedecerá a seguinte ordem excludente, devendo, ainda o novo beneficiário atender aos demais requisitos desta Lei.

I - Cônjuge ou Companheiro
II - filhos menores, na pessoa de seu representante legal
III - filhos maiores
IV - ascendentes
V - colaterais

DATA

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 17

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 29.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,_____de_____de 199____

A presente emenda contraria a legislação federal, portanto está prejudicada.

[signature]

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.434

5

EMENDA: Aditiva

fls 18

AUTOR : Ver. Renatinho

Art. 11º

Ocorrendo o óbito do Conjuge (a), automaticamente se dará a quitação do terreno transmitindo-se a propriedade plena, de conformidade com a sucessão preceituada do artº 10º.

DATA

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 19.

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 19.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de Jun de 1999.

Fica prejudicada por estar ligada a emenda que já foi dada como contrária a lei.
[illegible]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

6

Fls 20

DATA

VISTO

Emenda Aditiva

a)

Art.º 5º b)

Parágrafo 1º — 20% dos lotes ~~destinados à venda~~ ~~poderão~~ deverão ser vendidos a quem perceber até 2 salarios minimos

AUTOR :

EMENDA:

PROCESSO Nº

Ven. [signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

f/8.21

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fev de 199 9.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69434 7

EMENDA: SUBSTITUTIVA

AUTOR : VEREª MARIA DE LOURDES LOSE
(BANCADA PT)

fls. 22

Artº 6º

Substituir as expressões: pelo Prefeito Municipal por:

..... designada pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

DATA 22/12/99.

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1/3.23

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fev de 199[illegible]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69434 8

EMENDA: SUPRESSIVA

AUTOR : MARIA DE LOURDES ROSA. 1524
(BANCADA PT)

Art. 6º

" SUPRIME PARÁGRAFOS DO ARTIGO 6º.

DATA 22/12/98.

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11525

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fev de 1999.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.434 9

EMENDA: Aditiva

AUTOR : MARIA DE LOURDES LOSE/DINCEU LOPES fls. 26
(BANCADA PT).

Art. 3º PARÁGRAFO ÚNICO:

ACRESCE AS EXPRESSÕES

..... COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL.

DATA 22/12/98.

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls: 27

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 69.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1/5.28

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/367

Rio Grande, 17 de dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7029
17/12/1998

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo para complementação da Mensagem 208 de 13 de julho do corrente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 29

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPLEMENTAÇÃO A MENSAGEM 208 DE 13/07/98

Em complementação a Mensagem 208/98 de 13/07/98, cumpre-nos informar que as diversas áreas apresentadas junto ao trabalho que integra a minuta de lei que ***"Dispõe sobre a regularização de assentamentos consolidados sob forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos do solo urbanizados existentes no Município"*** são apenas uma amostragem das diversas ocupações irregulares existentes em nosso município. São os parcelamentos mencionados assentes em áreas de propriedade de órgãos público ou em áreas pertencentes a particulares.

Queremos esclarecer que, infelizmente, a Lei não beneficiará toda a população que mora de forma irregular, mas sim a uma significativa parcela da mesma.

O inciso IV do parágrafo 1° do Artigo 1° da Lei proposta condiciona a regularização do parcelamentos do solo a obtenção da titularidade da área pelos ocupantes e o parágrafo 2° do mesmo artigo tem como requisito essencial para aprovação do projeto de regularização do assentamento, o estudo e parecer do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, que é constituído pelos técnicos da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Ainda, em situações especiais, haverá também a manifestação do Conselho do Bem Estar Social, para posterior homologação do Prefeito Municipal.

Destacamos também, que as áreas ocupadas que não forem passíveis de regularização, conforme estabelece o Artigo 3° e seus dois parágrafos, serão decretadas Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana e as que oferecem qualquer tipo de risco serão objeto de programas de reassentamentos, programa aliás, já realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, identificado por Programa Habitacional do Rio Grande (PROHARG).

Por derradeiro, informamos que deixamos de encaminhar as matrículas do Registro de Imóveis das áreas ocupadas visto que estas serão objeto da documentação exigida por ocasião dos pedidos de regularizações.

Rio Grande, 17 de dezembro de 1.998.

Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal do Rio Grande

Processo nº Emenda na Comissão

Emenda: Substitutiva ao art.º 6º § 2º

Autor:

Ao invés de 15%, seja 7,5%

Data 22.02.99. Visto

61.818 - ENDERLE - Solicita ao DATC, prolongar linha Profilurb I e II.

61.819 - ENDERLE - Solicita à SMOV, nivelamento da rua Paulino Moder - nell.

61.820 - ENDERLE - Solicita à SMOV, nivelamento da rua Dois, no Parque Rural.

61.821 - ENDERLE - Solicita reposição de lâmpadas na rua Paulino Moder nell.

61.824 - JULIO - Solicita ao Exec. Mun. cópia do Empenho 00869, emitido em 20/11/95.

61.825 - JULIO - Solicita o rebaixamento do meio fio na ciclovia na / Av, Portugal.

61.831 - EDSON - Solicita colocação de um abrigo de ônibus em Domingos Petrolino.

61.832 - DANTE - Solicita à SMOV, nivelamento da travessa 19, no Po - vo Novo.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 29.434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de Set de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98